



# Prefeitura Municipal de Chã Grande

Av. São José, 101 — Fone: 537-1140 — CEP 55.635-000  
E.G.C. 11.049.806/0001-90

## LEI Nº 325/97

**EMENTA:** Dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza (ISS) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) referentes as atividades abaixo discriminadas, passará a incidir com o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o serviço.

<i>ATIVIDADE</i>	<i>PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO</i>
1. médicos, inclusive análises clínicas, ultra-sonografia e congêneres; 2. Hospitais, clínicas, sanatórios, pronto-socorros, casas de saúde e congêneres; 3. Bancos de sangue, leite, olhos e congêneres; 4. Assistência Médica e congêneres previstos nos itens 1, 2, 3, desta lista prestados através de plano de medicina de grupo e convênios; 5. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 4 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;	<b>0,5%</b>

*Assinatura*



# Prefeitura Municipal de Chã Grande

Av. São José, 101 — Fone: 537-1140 — CEP 55.635-000

E.G.C. 11.049.806/0001-90

6. execução, por administração, empreitada subempreitada de construção, obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidos pelo prestador de serviços, que fica sujeito ao ICM);
7. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM);
8. Redes hoteleiras, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS):

0,5 %

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a tabela constante na Lei nº 247 de 07 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal), Anexo I (Tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza) no que se refere ao art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 1997.



*Daniel Alves de Lima*  
DANIEL ALVES DE LIMA  
PREFEITO